



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Número do Processo: n° 062/ 2026 - Dispensa de Licitação
n°015/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MINDURI -MG, CNPJ 17.954.041/0001-10

OBJETO:

Contratação de Mini Fazendinha e Exposição de Mini Animais, com caráter recreativo e educativo, destinada à realização da EXPO Minduri 2026, maior festa do Município, que acontecerá no Parque de Exposições Homero Penha de Andrade, no período de 31 de julho a 02 de agosto de 2026.

PERÍODO PARA ENVIO/RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07/07/2026 até 09/07/2026

HORÁRIO FINAL PARA ENVIO/RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08 h:00 min do dia 09/07/2026 – Horário de Brasília.

E-MAIL PARA SER ENVIADO AS PROPOSTAS: licitacaominduri@gmail.com

LOCAL A SER ENTREGUE AS PROPOSTAS (OBS.: Se não for enviada por e-mail):
Rua Penha, n° 99, Centro, Minduri-MG CEP 37.447-000 – Prefeitura Municipal de Minduri-MG – Setor de Licitação Horário 8h às 11h / 13h às 16h

DATA E HORÁRIO DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09/07/2026 às 08h:00min

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não, conforme o inciso II do art. 49 da Lei 123/06.

LINK PARA ACESSO: <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 30.052,22 (trinta mil e cinquenta e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI/MG

Número do Processo: n° 062/2026

Dispensa de Licitação n° 015/2026

Torna-se público que o PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI DE MINDURI, por meio do setor requisitante que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento (Menor Preço total Global), regime de execução: menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Período de envio das Propostas: 07/07/2026 à 09/07/2026.

Horário Final para envio das Propostas: até 08h do dia 09/07/2026

Data e horário da fase de julgamento das propostas: 09/07/2026 às 08h00min

E-mail: licitacaominduri@gmail.com

Link: <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/>

Critério de Julgamento: Menor Valor TOTAL Global

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de Mini Fazendinha e Exposição de Mini Animais, com caráter recreativo e educativo, destinada à realização da EXPO Minduri 2026, maior festa do Município, que acontecerá no Parque de Exposições Homero Penha de Andrade, no período de 31 de julho a 02 de agosto de 2026.**

1.1. O critério de julgamento adotado será o Menor valor TOTAL Global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do Envio de Propostas ao e-mail ou protocoladas no Setor de Licitação.

2.1.1. E-MAIL: licitacaominduri@gmail.com

2.1.2. LOCAL A SER ENTREGUE AS PROPOSTAS (OBS.: Se não for enviada por e-mail): Rua Penha, n° 99, Centro, Minduri-MG CEP 37.447-000 – Prefeitura Municipal de Minduri-MG – Setor de Licitação. Horário: 8h às 11h / 13h às 16h

2.1.3. O procedimento será divulgado no Site do Prefeitura Municipal de Minduri - MG: <http://www.minduri.mg.gov.br/v1/editais/> , Mural do Município de Minduri, Jornal Regional de Grande Circulação (Jornal Panorama), e por outros meios que acham viáveis e correto a ser feita.



2.1.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa Presencial ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser



observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. Todos os itens/serviços que constam neste aviso de Contratação Direta, a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

Art. 49. *Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021.*

II - *não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail: licitacaominduri@gmail.com, ou protocolado no setor, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais se for o caso, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.8. No envio de sua proposta, o fornecedor deverá, também, encaminhar Declarações conjunta.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.3.1. Contiver vícios insanáveis;

4.3.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.3.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.4.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.4.2. apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço.

4.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



4.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se e constando em ata a nova data e horário para a sua continuidade.

4.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento, tendo o mesmo o prazo máximo de 7 dias úteis para providenciar as documentações necessárias.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

5.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.



5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de documentação conforme anexo, nos documentos por ele abrangidos.

5.3.1. O descumprimento do sub item acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.



6.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no sub-item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.6. Demais disposições contratuais estão estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

7. VIGÊNCIA

7.1. O contrato entra em vigor após a sua assinatura e terá vigência até 07 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato estão disciplinadas no instrumento contratual.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa presencial ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa presencial ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 à 8.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1 à 8.1.12 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.1 à 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)).

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS 2026:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTE E LAZER	MEIO AMB	39.00.2.08.01.13.392.0008.2.0045.
--	-----------------	-----------------------------------

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento.

10.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.10.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10.10.2. ANEXO II – Termo de Referência;

10.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta;

10.10.4. ANEXO IV– Declaração Conjunta;

10.10.5. ANEXO V– Minuta de Termo de Contrato.

Minduri/MG, 03 de Julho de 2026.

Sandra Helena do Carmo Rodrigues

Secretaria Municipal de **Cultura Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer**



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- b) Para Microempreendedor Individual: CCMEI (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual);
- c) **Em se tratando o enquadramento de Regime SIMPLES NACIONAL, apresentar a certidão ou documento comprobatório para aptidão do regime;**
- d) Para empresas ME, ANTIGA EIRELI e EPP: **Registro na Junta Comercial;**
- e) Para **Sociedade Comercial (sociedade empresária em geral)**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados no Órgão competente;

2. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) do último exercício social e/ou demais demonstrações contábeis; Em caso de empresa enquadrada como MEI apresentar: Declaração Contábeis assinado pelo representante legal.
- b) No caso de Empresas recém-constituídas há menos de 1(um) ano, apresentar o Termo de Abertura do Balanço Patrimonial, este documento também será prevalecido para empresas que já tenham seu primeiro Balanço, e deveram apresentar no ano subsequente.
- c) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no mínimo 30 dias da data de abertura do PL.

3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
 - b.1) Inscrição Estadual, caso seja isento apresentar o comprovante da isenção.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;



4. Declaração Conjunta (MODELO ANEXO VII),
5. Cópia autenticada dos documentos de identificação representante legal da empresa (CPF E RG ou CNH);
6. Atestado de capacidade técnica

OBS.: TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE PARA A HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO.



Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA – TR

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. OBJETO:

Contratação de Mini Fazendinha e Exposição de Mini Animais, com caráter recreativo e educativo, destinada à realização da EXPO Minduri 2026, maior festa do Município, que acontecerá no Parque de Exposições Homero Penha de Andrade, no período de 31 de julho a 02 de agosto de 2026.

1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Prestação dos serviços de Mini Fazendinha e Exposição de Mini Animais destinados à EXPO 2026.

ANIMAIS PARA EVENTO:

- 02 Mini Pônei Macho;
 - 01 mini Pônei fêmea
- 01 Mini vaca;
- 01 Mini boi;
- 01 Mini Novilha;
- 02 ovelhas texel de lâ;
- 02 Ovelhas Dorper;
- 01 Casal de Mini cabra;
- 01 Casal Cabras Mambrinas;
- 10 COELHOS ou mais raças variadas;
- 02 BÚFALOS;
- 06 hamsters;
- 02 Ouriço pigmeu;
- 01 Lhama;
 - 05 PORQUINHOS DA INDIA;

Enfeites e complementos:

- 01 painel de pano de 10 metros;
- 03 latas de leite;
- 02 baldes de leite;
- 02 balaies de bambu;
- 04 fardos de feno;
- plaquetas com nome e espécies dos animais;
- 01 painel contando a história da fazendinha;
- 01 painel falando sobre as espécies e suas origens.
 - Veterinário responsável pelo evento;
 - Transporte dos animais



- Exames e guias
- Alimentação dos animais
- Os animais destinados à Mini Fazendinha e Exposição de Mini Animais sejam apresentados em condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar, devendo estar saudáveis, limpos, devidamente higienizados e com boa aparência, livres de sinais de doenças, parasitas ou quaisquer condições que comprometam a segurança sanitária do evento e o contato com o público.
- **O valor médio para esta contratação é de R\$ 30.052,22 (trinta mil e cinquenta e dois reais).**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização da **EXPO Minduri 2026**, evento de grande relevância cultural, social, econômica e turística para o Município de Minduri/MG, especialmente no que se refere à implantação de **Mini Fazendinha e Exposição de Mini Animais**, com caráter recreativo e educativo, a ser realizada no Parque de Exposições Homero Penha de Andrade, no período de 31 de julho a 02 de agosto de 2026.

A iniciativa busca proporcionar ao público visitante, em especial às crianças e estudantes da rede de ensino, uma experiência de interação com o ambiente rural e com diferentes espécies de animais, promovendo a educação ambiental, o conhecimento sobre o meio agropecuário e o fortalecimento de valores ligados ao cuidado, respeito e bem-estar animal.

Além do aspecto educativo, a Mini Fazendinha constitui importante atrativo turístico dentro da programação da EXPO Minduri, contribuindo para o aumento do fluxo de visitantes, movimentação da economia local, fortalecimento do comércio, incentivo ao setor de serviços e valorização das tradições culturais do município.

A contratação se justifica ainda pela necessidade de estrutura técnica especializada para o fornecimento, transporte, montagem, manejo e manutenção dos animais e da estrutura necessária, garantindo segurança, bem-estar animal e adequada organização do espaço, o que não pode ser suprido com recursos próprios da Administração Municipal.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada mostra-se essencial para assegurar a qualidade, segurança e eficiência na execução do objeto, atendendo ao interesse público e aos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, destaca-se que a realização da Mini Fazendinha integra a programação oficial da EXPO Minduri 2026, consolidando-se como importante instrumento de lazer, educação e desenvolvimento local, justificando plenamente a presente contratação.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será realizada com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



O critério de julgamento adotado será o de **menor valor total global**, sendo declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global para a execução integral do objeto, desde que atendidos todos os requisitos técnicos, operacionais e de habilitação exigidos pela Administração.

A adoção do critério de menor valor global justifica-se pela necessidade de garantir maior economicidade, eficiência e padronização na execução do objeto, considerando que se trata de contratação integrada envolvendo fornecimento, montagem, manejo e exposição de animais, não sendo tecnicamente recomendável o fracionamento da solução.

O procedimento será realizado por meio de Dispensa de Licitação na forma presencial, nos termos da legislação vigente, em razão da necessidade de maior controle operacional, celeridade e acompanhamento direto da execução, assegurando a adequada seleção da proposta mais vantajosa.

Visando ampliar a competitividade e assegurar a transparência do certame, o processo será devidamente publicado em jornais de grande circulação, bem como em meios oficiais de divulgação do Município, com o objetivo de dar ampla publicidade à intenção da Administração em receber propostas adicionais de interessados, garantindo maior competitividade, isonomia e obtenção da proposta mais vantajosa.

O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação, com observância rigorosa dos princípios da administração pública, assegurando igualdade de condições entre os participantes e seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

4.1. Entrega do Objeto

4.1.1. A execução do objeto deverá ocorrer no Parque de Exposições Homero Penha de Andrade, no Município de Minduri/MG, durante a realização da EXPO Minduri 2026, no período de 31 de julho a 02 de agosto de 2026, compreendendo todas as etapas de montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem da estrutura da Mini Fazendinha e Exposição de Mini Animais.

4.2. A contratada deverá realizar a montagem completa da estrutura em prazo compatível com o cronograma do evento, garantindo que o espaço esteja totalmente funcional e seguro antes do início da programação oficial, responsabilizando-se também pela desmontagem e retirada de todos os materiais e animais ao término do evento, sem ônus adicional ao Município.

4.3. Critérios de Aceitabilidade da Proposta

4.3.1. Serão consideradas aceitáveis apenas as propostas que atendam integralmente às exigências deste instrumento, especialmente quanto às especificações técnicas, operacionais e de segurança do objeto.

4.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- não atenderem às condições mínimas estabelecidas para execução do objeto;
- apresentarem valores inexequíveis ou manifestamente incompatíveis com o mercado;
- deixarem de contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo transporte, alimentação, manejo, estrutura e cuidados com os animais;
- não comprovarem capacidade técnica e operacional para execução dos serviços.

4.5. A apresentação da proposta deverá obrigatoriamente contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo o atendimento e acompanhamento de profissional Médico-Veterinário responsável, bem como eventuais despesas relacionadas à garantia do bem-



estar animal, sanidade, manejo adequado e cumprimento das normas sanitárias vigente. Assim, o valor ofertado deverá estar **integralmente enquadrado e compatível com a exigência de assistência técnico-veterinária**, não sendo admitida posterior alegação de custos adicionais para esse fim, os quais deverão estar expressamente incluídos na composição do preço global proposto.

4.6. A Administração poderá realizar diligências para verificação da exequibilidade da proposta, bem como exigir comprovação de capacidade técnica, estrutura e regularidade sanitária da contratada, sempre que necessário para assegurar a correta execução do objeto.

4.7. Disposições Gerais

A aceitação final do objeto ficará condicionada à fiscalização da Administração Municipal, que verificará o cumprimento integral das condições contratadas, podendo rejeitar parcial ou totalmente os serviços que não atendam aos padrões exigidos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.7.1. A aceitabilidade da proposta também estará condicionada à garantia de que os animais utilizados na Mini Fazendinha sejam apresentados em condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar, devendo estar saudáveis, limpos, higienizados e com boa aparência, livres de doenças ou qualquer condição que possa comprometer a segurança do público e a qualidade do evento.

5. HABILITAÇÃO-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA:

5.1. **Condições de Participação**

5.1.1. Poderão participar da presente contratação pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, em seus anexos e na legislação aplicável.

5.1.2. É vedada a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como de empresas estrangeiras que não funcionem no País, além daquelas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar e contratar com qualquer dos entes federativos, conforme legislação vigente.

5.2. **Da Exigência de Habilitação**

5.2.1. A habilitação será exigida exclusivamente do licitante vencedor, nos termos dos arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com as orientações do Manual de Compras e Contratações do TCE/MG.

5.3. **Da Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista**

5.3.1. A comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista dar-se-á mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, no mínimo:

I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto contratual;



- III – prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal;
IV – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
V – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.4. Da Qualificação Técnica

Mínima

5.4.1. Considerando a natureza do objeto, a qualificação técnica mínima exigida limita-se à comprovação de que o licitante atua em ramo compatível com o fornecimento pretendido, sendo vedada a imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade, em conformidade com as diretrizes do TCE/MG.

5.5. Da Forma de Apresentação e Diligências

5.5.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou inclusão de novos documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para:
I – esclarecimento ou complementação de informações relativas a documentos já apresentados, desde que referentes a fatos existentes à época da abertura do certame;
II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação das propostas.

5.5.2. A documentação poderá ser apresentada em original, por cópia simples, autenticada ou por meio eletrônico, conforme admitido pela Administração.

5.6. Da Subcontratação

5.6.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de controle direto da execução.

5.7. Da Sustentabilidade

5.7.1. Em razão da natureza do objeto, não se aplica a exigência de critérios específicos de sustentabilidade, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental vigente e das boas práticas recomendadas pelo TCE/MG.

5.8. Da Indicação de Marca ou Modelo

5.8.1. Não haverá vedação à indicação de marca ou modelo, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, observando-se o princípio da isonomia.

5.9. Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.9.1. Não será exigida carta de solidariedade na presente contratação, por não se tratar de contratação que justifique tal exigência, conforme entendimento do TCE/MG.

5.10. Da Garantia da Contratação

5.10.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de objeto de baixo risco contratual.

5.11. Das Condições de Garantia do Objeto

5.11.1. Aplica-se ao objeto exclusivamente a garantia legal prevista no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5.12. Da Vistoria



5.12.1. Em razão da natureza do objeto, não será exigida vistoria prévia.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O contrato vigorará pelo prazo, **ate dia 07 de agosto de 2026**, não sendo admitida prorrogação, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:

6.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste instrumento, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança do público, ao bem-estar animal e às boas práticas de manejo.

6.2. A contratada será integralmente responsável pela montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem da estrutura da Mini Fazendinha e Exposição de Mini Animais, garantindo que todos os equipamentos, instalações e ambientes estejam em perfeitas condições de uso, segurança e higiene durante todo o período do evento.

6.3. Os animais disponibilizados para a exposição deverão obrigatoriamente estar em condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar, devendo ser apresentados saudáveis, limpos, higienizados e com boa aparência, livres de doenças, parasitas ou quaisquer condições que comprometam sua integridade ou a segurança dos visitantes.

6.4. A contratada deverá garantir o acompanhamento de profissional Médico-Veterinário responsável, durante toda a execução do objeto, assegurando a adoção de medidas sanitárias, preventivas e de manejo adequado dos animais, conforme as normas vigentes de proteção e bem-estar animal.

6.5. Todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, manejo, limpeza, estrutura, equipamentos, mão de obra especializada e assistência veterinária, deverão estar integralmente incluídos na proposta apresentada, não sendo admitido qualquer acréscimo posterior.

6.6. A contratada deverá assegurar condições adequadas de segurança ao público visitante, especialmente crianças, adotando medidas de controle de acesso, orientação, sinalização e monitoramento constante da área da Mini Fazendinha, de modo a prevenir acidentes e garantir a integridade dos participantes.

6.7. A execução dos serviços deverá estar em conformidade com o cronograma do evento, devendo a estrutura estar totalmente montada e testada antes da abertura oficial da EXPO Minduri 2026, bem como desmontada e retirada ao término do evento, sem ônus adicional ao Município.

6.8. A Administração Municipal exercerá ampla fiscalização e acompanhamento da execução, podendo determinar adequações, correções ou substituições necessárias para assegurar o pleno atendimento das condições contratadas e o interesse público.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 A contratada obriga-se a executar o objeto da presente contratação em estrita conformidade com as disposições deste instrumento, da proposta apresentada e da legislação vigente,



especialmente a Lei nº 14.133/2021, assumindo integral responsabilidade pela qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados.

7.2. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

7.2.1. Executar integralmente os serviços de montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem da Mini Fazendinha e Exposição de Mini Animais, no prazo e local definidos pela Administração;

7.2.2. Disponibilizar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução do objeto, incluindo transporte, alimentação, manejo e cuidados com os animais;

7.2.3. Garantir que todos os animais utilizados na exposição estejam em condições adequadas de saúde, higiene e bem-estar, devendo estar saudáveis, limpos, higienizados e com boa aparência, livres de doenças, parasitas ou qualquer condição que comprometa a segurança do público;

7.2.4. Manter acompanhamento obrigatório de profissional Médico-Veterinário responsável, durante todo o período do evento, assegurando o cumprimento das normas sanitárias, de manejo e de bem-estar animal;

7.2.5. Responsabilizar-se integralmente pela origem, transporte, acomodação e manejo dos animais, observando todas as normas sanitárias e de proteção animal vigentes;

7.2.6. Garantir a segurança dos visitantes, adotando medidas de controle de acesso, orientação, sinalização e monitoramento constante da área da Mini Fazendinha, especialmente por se tratar de público infantil;

7.2.7. Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração, assegurando que a estrutura esteja totalmente montada e em condições de funcionamento antes da abertura oficial do evento;

7.2.8. Realizar a desmontagem completa da estrutura e retirada dos animais e materiais ao término do evento, sem qualquer ônus adicional ao Município;

7.2.9. Arcar com todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas operacionais;

7.2.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

7.2.11. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada dos serviços ou da inobservância das normas aplicáveis;

7.2.12. Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização da Administração Municipal, corrigindo eventuais irregularidades apontadas;

7.2.13. Cumprir integralmente as normas de segurança, saúde pública, bem-estar animal e demais regulamentações aplicáveis ao objeto contratado.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na ata ou no contrato;

8.3. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada.

8.4. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.



- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;
- 8.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.7. Aplicar ao contratado as sanções e penalidades previstas na lei, Ata e contrato, quando for o caso;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. NORMAS TÉCNICAS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS:

- 9.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, de segurança e de bem-estar animal aplicáveis, garantindo condições adequadas para a realização da Mini Fazendinha e Exposição de Mini Animais, bem como a proteção dos visitantes, especialmente o público infantil.
- 9.2. A contratada deverá cumprir integralmente as disposições dos órgãos competentes, em especial aquelas relacionadas à vigilância sanitária, defesa agropecuária e controle sanitário animal, observando as exigências de vacinação, atestados de saúde, controle de zoonoses e demais requisitos exigidos para o trânsito e exposição de animais.
- 9.3. Deverão ser observadas, no que couber, as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), dos órgãos estaduais de defesa sanitária animal, bem como da legislação de proteção e bem-estar animal vigente, assegurando que os animais estejam em condições adequadas de manejo, transporte, alimentação, abrigo e exposição.
- 9.4. Os animais utilizados na atividade deverão estar devidamente sadios, higienizados, livres de doenças infectocontagiosas e parasitárias, devendo ser apresentados em condições de boa aparência e bem-estar, com documentação sanitária compatível, quando exigida pelos órgãos competentes.
- 9.5. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenção de riscos sanitários, incluindo higienização periódica dos recintos, controle de odores, manejo adequado de resíduos e prevenção de contaminações, de forma a garantir a segurança sanitária do ambiente.
- 9.6. Deverão ser observadas ainda as normas de segurança aplicáveis à proteção do público visitante, especialmente no que se refere ao controle de acesso às áreas dos animais, sinalização adequada, delimitação de espaços e supervisão contínua durante o funcionamento da atração.
- 9.7. A Administração Municipal poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos sanitários, laudos veterinários e demais comprovações necessárias à verificação



do cumprimento das normas aplicáveis, podendo determinar a imediata correção de irregularidades ou, se necessário, a suspensão da atividade.

9.8. O descumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal da contratada.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: **Sandra Helena do Carmo Rodrigues.**

Fiscal: **Maria Cleusa Simas Linfonsino**

10.1.1. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

10.1.2. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

10.1.3. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Destaca-se que a contratação em comento possui previsão junto ao plano anual de contratações perante **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTE E LAZER, CONFORME A UNIDADE 10 E O CÓDIGO 04 (Outros Serviços Terceiros - PJ), QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS EM LICITAÇÕES (QDDL) — PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2026 DO DECRETO N.º:3852 DE 02 DE JANEIRO DE 2026.** Deste exercício, na **DOTAÇÃO** abaixo discriminada: 3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0008.2.0045

Valor estimado total global é de R\$ 30.052,22 (trinta mil e cinquenta e dois reais).

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será em parcela única após a prestação do serviço e posteriormente a emissão da nota fiscal no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, preferencialmente, e por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021, ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, mediante conferência da qualidade dos serviços realizados.



12.1.3. Após o recebimento definitivo e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal responsável, o pagamento será efetuado no prazo estabelecido no contrato administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

12.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros

direitos que entender cabível.

12.6. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

NOME DO SERVIDOR: Maria Cleusa Simas Linfonsino
--

PORTARIA: 1092/2025

PORTARIA MUNICIPAL De 09 de janeiro de 2025, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos Gestores:

NOME DO SERVIDOR: Sandra Helena do Carmo Rodrigues
--

PORTARIA: 1091/2025

12.7. O pagamento da aquisição será realizado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

12.8.A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

12.9.A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

12.10. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:



12.11.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

12.11.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.12. LIQUIDAÇÃO

12.12.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

12.12.2. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.12.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- d) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. REAJUSTAMENTO:

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento apresentado pelo vencedor da licitação em sua proposta.

14. SANÇÕES:

SESSÃO I

DA INFRAÇÕES E DANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

14.1.1. Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.2. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.4. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

14.5. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.



Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

14.6. A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

DOSIMETRIA DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

14.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

DA PRESCRIÇÃO DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

14.10 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



SESSÃO IV

DA REABILITAÇÃO DO LICITANTE

14.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

SEÇÃO V

DO ÍNDICE REMISSIVO DAS SANÇÕES

14.12. As sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, estão discriminadas abaixo no índice remissivo terminológico dos temas apresentados, correspondendo o fato típico praticado a respectiva sanção.

14.12.1. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI 14.133/2021:

I - Infrações: art. 155;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato: art. 155, I e art. 156, I e §§ 2º e 3º;

III - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: art. 155, II, §§ 2º ao 5º;

IV - Dar causa à inexecução total do contrato: art. 155, III e §§ 2º ao 5º;

V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: art. 155, IV, §§ 2º a 5º;

VI - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado: art. 155, Ve §§ 2º a 5º; VII - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: art. 155, VI, §§ 2º, 3º e 4º;

VIII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: art. 155, VII, §§ 2º ao 5º;

IX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: art. 155, VIII e §§ 2º, 4º e art. 162, parágrafo único;



- X - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: art. 155, IX e §§ 2º ao 5º;
- XI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 155, Xe §§ 2º ao 5º;
- XII - Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: art. 155, XI e §§ 2º ao 5º.
- XIII - Praticar ato lesivo à Administração Pública previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 201365, art. 155, XII e §§ 2º ao 5º;
- XIV - Sanções e procedimentos de aplicação: arts. 156 a 158;
- XV - Advertência: art. 156, I e § 2º;
- XVI - Multa: art. 156, II e § 3º e art. 157;
- XVII - Multa de mora pelo atraso injustificado: art. 162;
- XVIII - Impedimento de licitar e contratar: art. 156, III, § 4º e art. 158;
- XIX - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: art. 156, IV, §§ 5º e 6º e art. 158;
- XX - Cumulatividade: art. 156, § 7º;
- XXI - Gradação da sanção: art. 156, § 1º, I a V;
- XXII - Multa de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta: art. 156, § 3º;
- XXIII - Impedimento de licitar aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 156, § 4º; § 9º;
- XXIV - Prazo para impedimento de licitar de até três anos: art. 156, § 5º;
- XXV - Declaração de inidoneidade: art. 156, § 5º;
- XXVI - Prazo para declaração de inidoneidade de três a seis anos: art. 156, § 5º;
- XXVII - Autoridades competentes para declaração de inidoneidade: art. 156, § 6º;
- XXVIII - Multa ou indenizações superiores aos créditos: art. 156, § 8º;
- XXIX - Dever de reparar o dano integral causado à Administração Pública: art. 156, § 9º;
- XXX - Prazo para defesa 15 dias úteis: art. 157 e 158;
- XXXI - Prazo para alegações finais: art. 158, § 2º;
- XXXII - Comissão para processo de responsabilização: art. 158 e § 1º;
- XXXIII - Indeferimento de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas: art. 158, § 3º;
- XXXIV - Prescrição para aplicação de sanções (cinco anos): art. 158, § 4º;
- XXXV - Interrupção da prescrição: art. 158, § 4º, I;



XXXVI - Suspensão da prescrição: art. 158, § 4º, II e III;

XXXVII - Procedimento para infrações tipificadas como atos lesivos à Administração Pública: art. 159 e parágrafo único (vetado);

XXXVIII - Desconsideração da personalidade jurídica: art. 160;

XXXIX - Reabilitação do contratado perante a própria Administração Pública, requisitos, prazo: art. 163; único.

XL - Programa de integridade com requisito para reabilitação: art. 163, parágrafo único.

15. CONTROLE DE QUALIDADE DO OBJETO:

O controle de qualidade do objeto será realizado de forma contínua pela Administração Municipal, por meio de fiscalização designada, desde a fase de montagem até a desmontagem da estrutura da Mini Fazendinha e Exposição de Mini Animais, garantindo a adequada execução dos serviços e o atendimento integral das condições contratadas.

A contratada deverá assegurar que todos os itens e serviços executados atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança, higiene e bem-estar animal, sendo condição essencial para aceitação do objeto a manutenção dos animais em condições adequadas de saúde, higiene e boa aparência, devendo estar saudáveis, limpos, higienizados e livres de doenças ou parasitas.

Será obrigatória a verificação, pela fiscalização do contrato, dos seguintes aspectos de qualidade:

- a) Condições estruturais da montagem (segurança, estabilidade e adequação do espaço);
- b) Higiene e limpeza dos recintos, equipamentos e áreas de circulação do público;
- c) Condições de manejo e bem-estar dos animais durante todo o evento;
- d) Presença e atuação efetiva de Médico-Veterinário responsável, durante toda a execução;
- e) Cumprimento das normas sanitárias e técnicas aplicáveis;
- f) Adequação das medidas de segurança ao público visitante, especialmente crianças.

A Administração poderá realizar inspeções periódicas e a qualquer tempo, podendo determinar correções imediatas, substituições ou adequações necessárias, sempre que identificadas desconformidades com os padrões estabelecidos.

Os serviços ou estruturas que não atenderem aos requisitos de qualidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional ao Município.

A aceitação final do objeto somente ocorrerá após verificação integral do cumprimento das exigências contratuais, atestada pela fiscalização competente, garantindo que a execução atenda plenamente ao interesse público e aos padrões de qualidade exigidos para a realização da EXPO Minduri 2026.

16. NORMAS E REGÊNCIA:



16.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será formalizada o contrato, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade ate dia 07 de agosto, a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado através de justificativa, em caso de seja benéfico para o Município.

16.2.O **MUNICÍPIO DE MINDURI** convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura do contrato e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, ou por meio eletrônico e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.3.O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **MUNICÍPIO DE MINDURI**.

16.4. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, aplicando-se, ainda, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, isonomia e julgamento objetivo.

16.5. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas de direito administrativo e os princípios gerais dos contratos, bem como as disposições da Lei nº 8.078/1990, especialmente no que se refere à responsabilidade pela qualidade, segurança e adequação dos produtos fornecidos.

16.6. O contrato administrativo decorrente do certame vincular-se-á integralmente ao instrumento convocatório, ao Termo de Referência e à proposta vencedora, regendo-se pelas cláusulas e condições ali estabelecidas, bem como pelas normas legais pertinentes.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. A presente licitação sera realizada conforme art 75 inciso II e a mesma é regida pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021; (dispensa de licitação).

17.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência;

17.3. A contratada deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que seja justificado e aceito expressivamanete pela adminsitração.

18. DAS HIPOTHESES DE EXTINÇÃO:

18.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



- d) - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

22.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

19. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar empresas do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituídas e que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira. É vedada a participação de empresas declaradas inidôneas, impedidas, suspensas ou em recuperação judicial sem plano aprovado que assegure capacidade operacional.

20. GARANTIA CONTRATUAL:

Não há necessidade de garantia contratual

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. A participação no certame implica aceitação integral deste Termo de Referência e demais condições editalícias.



- 21.2. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências para esclarecer ou complementar informações.
- 21.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo setor requisitante e a assessoria jurídica. Qualquer alteração do presente Termo de Referência, que se fizer necessário, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de **Cultura Meio Ambiente, Turismo, Esporte e Lazer**
- 21.4. No cálculo do preço deverão estar embutidos todos os custos da prestação de serviço, tais como: tributos e demais encargos sociais, deslocamentos, combustível, veículos, materiais, insumos, refeição.
- 21.5. Após a celebração do contrato, a sua alteração só será admitida mediante prévia aprovação e apreciação da Prefeitura Municipal desde que seja provado a existência de motivo justo, caso furtivo ou força maior.
- 21.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, seus anexos técnicos.
- 21.7. **DO FORO**
- 21.7.1. As partes elegem o foro da comarca de Cruzília-MG, para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.



ANEXO III - MODELO PROPOSTA

Processo Licitatório nº 062/2026 e Dispensa de Licitação nº 015/2026.

Para a execução dos serviços nos termos do **TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo III)** do instrumento convocatório (**Licitação nº.062/2026**) O Julgamento será considerado e classificado à empresa que oferecer o Menor Preço Total Global para a prestação dos serviços abaixo relacionados e solicitados em 2026.

Contratação de Mini Fazendinha e Exposição de Mini Animais, com caráter recreativo e educativo, destinada à realização da EXPO Minduri 2026, maior festa do Município, que acontecerá no Parque de Exposições Homero Penha de Andrade, no período de 31 de julho a 02 de agosto de 2026..

PROPONENTE			
Razão Social/Nome:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscr. Est.:	
Conta Corrente:		Agência:	
Nome do Banco:		Nº Banco:	
Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade /QTD	Valor total
	Prestação dos serviços de Mini Fazendinha e Exposição de Mini Animais destinados à EXPO 2026.		
01	Mini Pônei Macho	02	
02	mini Pônei fêmea	01	
03	Mini vaca	01	
04	Mini boi	01	
05	Mini Novilha	01	
06	ovelhas texel de lã	02	
07	Ovelhas Dorper	02	
08	Casal de Mini cabra	01	
09	Casal Cabras Mambrinas	01	
10	COELHOS ou mais raças variadas	10	



11	BÚFALOS	02	
12	hamsters	06	
13	Ouriço pigmeu	02	
14	Lhama	01	
15	PORQUINHOS DA INDIA	05	
	ENFEITES E COMPLEMENTOS		
16	painel de pano de 10 metros	01	
17	latas de leite	03	
18	baldes de leite	02	
19	balaios de bambu	02	
20	fardos de feno	04	
21	plaquetas com nome e espécies dos animais		
22	painel contando a história da fazendinha	01	
23	painel falando sobre as espécies e suas origens	01	
24	Veterinário responsável pelo evento	01	
25	Transporte dos animais		
26	Exames e guias		
27	Alimentação dos animais		
30	VALOR		

VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS

A validade da presente proposta será
no mínimo de 90 (noventa) dias

Local da Cotação de preço:

Data da Cotação de preço:

____/____/____



DECLARAÇÃO	CARIMBO DO CNPJ
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento relativo à esta Cotação de Preços em referência.	
Assinatura do Responsável da Empresa:	
Nome:	
Identidade:	
CPF:	Obs: Somente Pessoa Jurídica



ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO], DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO

REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais

• que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la. Os preços ofertados, são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

▪ que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

▪ que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

▪ que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

▪ que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91 c/c art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021](#).

▪ que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

▪ O licitante organizado em cooperativa declara, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

▪ O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa declara, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). a) É beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na condição de _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME

– Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada; e b) Não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006; estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Minduri – MG, quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº015/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICIPIO DE MINDURI-MG, POR
INTERMÉDIO DO (A)E A
EMPRESA**

O Município de Minduri/MG, com sede na Rua Penha, nº 99, Vila Vassalo, na cidade de Minduri/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, neste ato representado(a) pelo **Exmo. Sr. José Bento Junqueira de Andrade Neto**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na....., em , doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e Decreto Municipal 3.122/2024, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente de procedimento licitatório, modalidade de Dispensa de Licitação, julgado em/...../2026 e homologado em/...../2026, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21. Este Contrato poderá substituir a qualquer momento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1. Do Objeto:

1.1.1. O presente Contrato tem por objetivo seus anexos que passam a fazer parte desse Contrato, independentemente de sua transcrição. Trata-se de **Contratação de Mini Fazendinha e Exposição de Mini Animais, com caráter recreativo e educativo, destinada à realização da EXPO Minduri 2026, maior festa do Município, que acontecerá no Parque de Exposições Homero Penha de Andrade, no período de 31 de julho a 02 de agosto de 2026.**

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Unidade /QTD	Valor total
	Prestação dos serviços de Mini Fazendinha e Exposição de Mini Animais destinados à EXPO 2026.		
01	Mini Pônei Macho	02	



02	mini Pônei fêmea	01	
03	Mini vaca	01	
04	Mini boi	01	
05	Mini Novilha	01	
06	ovelhas texel de lã	02	
07	Ovelhas Dorper	02	
08	Casal de Mini cabra	01	
09	Casal Cabras Mambrinas	01	
10	COELHOS ou mais raças variadas	10	
11	BÚFALOS	02	
12	hamsters	06	
13	Ouriço pigmeu	02	
14	Lhama	01	
15	PORQUINHOS DA INDIA	05	
	ENFEITES E COMPLEMENTOS		
16	painel de pano de 10 metros	01	
17	latas de leite	03	
18	baldes de leite	02	
19	balaios de bambu	02	
20	fardos de feno	04	
21	plaquetas com nome e espécies dos animais		
22	painel contando a história da fazendinha	01	
23	painel falando sobre as espécies e suas origens	01	
24	Veterinário responsável pelo evento	01	
25	Transporte dos animais		



26	Exames e guias		
27	Alimentação dos animais		
30	VALOR		

1.2. Da vinculação:

1.2.1. A Administração se reserva no direito de adquirir, ou não, o todo ou parte do objeto licitado.

1.2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Do Regime de Execução:

1.3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.4. Dos Prazos:

1.4.1. Prazo de Execução: O início da execução dos serviços, nos moldes dispostos neste Termo de Referência, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão de instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei n.º 14.133/2021. O prestador deverá estar plenamente apto, com toda a documentação exigida regularizada, e os profissionais designados disponíveis para início imediato das atividades dentro do prazo fixado.

1.4.2. Local de Execução dos Serviços: PARQUE DE EXPOSIÇÕES HOMERO PENHA DE ANDRADE NA CIDADE DE MINDURI – MG.

1.4.3. Vigência do Contrato: O contrato terá vigência ATE 07 DE AGOSTO DE 2026, contados da data de sua assinatura, prazo que compreende o período de entrega, os prazos de recebimento e o trâmite para o pagamento final.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – FINANCEIRO E PAGAMENTO

2.1. Do Preço e Pagamento:

2.1.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias o seu valor total, **o pagamento deverá ser pago a vista** perfazendo o valor total de R\$ ~~xxxxxxx~~ (xxxxxxxxxx).

2.1.2. , contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura e, preferencialmente, por meio de cartão de pagamento nos moldes do Art. 75, §4º da Lei 14.133/2021, ou por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.1.3. Na impossibilidade de realizar o pagamento no modo alhures, este será realizado através de ordem

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10
Adm. 2025/2028



bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.1.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

2.1.5. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

2.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

2.1.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através dos fiscais:

NOME DO SERVIDOR: Maria Cleusa Simas Linfonsino
PORTARIA: 1109/2026

PORTARIA MUNICIPAL De 02 de janeiro de 2026, por sua vez, o contrato será acompanhado pelos Gestores:

NOME DO SERVIDOR: Sandra Helena do Carmo Rodrigues
PORTARIA: 1091/2026

2.1.8. O pagamento da aquisição será realizado pela Tesouraria desta Prefeitura Municipal, ou através de ordem bancária, **após o recebimento, aceitação e conferência** tanto do serviço prestado quanto da NOTA FISCAL em sua totalidade da execução, que deverá estar acompanhada e em conformidade com a correspondente Ordem de Serviço, obedecendo a ordem cronológica dos pagamentos.

2.1.9. A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na NOTA FISCAL.

2.1.10. A CONTRATANTE é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

2.1.11. PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

2.1.11.1. Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

2.1.11.2. As multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

2.1.12. LIQUIDAÇÃO:

2.1.12.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento



de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade;

- f) a data da emissão;
- g) os dados do contrato e do órgão contratante;
- h) o período respectivo de execução do contrato;
- i) o valor a pagar; e

2.1.12.2. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.12.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- d) não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.1.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.2. Do Reajuste:

2.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **15/04/2026**).

2.2.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **do índice de IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência da anuidade.**

2.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



2.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

2.2.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento apresentado pelo vencedor da licitação em sua proposta.

2.3. Do Critério Orçamentário:

2.3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTE E LAZER	3.90.39.00.2.08.01.13.392.0008.2.0045	
--	--	--

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E CONTROLE

3.1. Das obrigações das partes

3.1.1. Obrigação do Contratado:

3.1.1.1. Assumir, de forma exclusiva e integral, todos os riscos, despesas e encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, a custos com transporte, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive nos casos de contratação de pessoal;

3.1.1.2. A CONTRATADA também será responsável por quaisquer ônus financeiros resultantes de erros, omissões ou falhas na elaboração de propostas, orçamentos ou estimativas, especialmente se tais falhas ocasionarem aumento de custos para a Administração. A inadimplência da CONTRATADA em relação a esses encargos não se transfere, em nenhuma hipótese, responsabilidade à CONTRATANTE pelo seu pagamento. Ademais, todas as despesas necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

3.1.1.3. Efetuar a entrega do objeto / prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local indicados neste Termo de Referência e seus anexos, se for o caso, acompanhada da nota fiscal correspondente, contendo as informações do tipo de serviço prestado;

3.1.1.4. Prestar os serviços com qualidade, pontualidade e rigoroso atendimento às exigências contratuais, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vícios, defeitos, falhas ou danos



decorrentes do fornecimento, ou execução do objeto, conforme os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990);

3.1.1.5. A Compromissária deverá corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas e dentro dos prazos estabelecidos, os bens ou serviços entregues com defeitos, avarias ou em desconformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e do contrato. Caso os serviços não atendam às exigências contratuais ou apresentem execução insatisfatória, a Compromissária será notificada para imediata correção, independentemente da aplicação das penalidades legais cabíveis;

3.1.1.6. A CONTRATADA deverá garantir a integridade e regularidade das prestações durante toda a vigência contratual, a contar do efetivo recebimento pela Administração, respondendo por eventuais falhas técnicas ou defeitos detectados nesse período;

3.1.1.7. Manter, durante toda a vigência contratual, a plena compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo aquelas previstas neste Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.8. A empresa vencedora tem a responsabilidade exclusiva de garantir que tais condições continuem válidas e atualizadas durante toda a execução do contrato. É sua responsabilidade comunicar imediatamente ao Departamento de Compras e Licitações qualquer mudança em seus dados cadastrais ou situação jurídica que possa requerer intervenção, especialmente quando afetar a regularidade do contrato;

3.1.1.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução contratual, se necessário, o qual deverá manter conduta compatível com as normas da Prefeitura Municipal de Minduri, sem que isso gere vínculo empregatício com a Administração;

3.1.1.10. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Minduri-MG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

3.1.2. Obrigações do Contratante:

3.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a ata ou contrato e seus anexos;

3.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na ata ou no contrato;

3.1.5. Emitir Ordem de Serviço/fornecimento, devidamente datada e assinada.

3.1.6. Efetuar pagamento, mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, tendo a Administração o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

3.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo para tanto, sustar, recusar, ou pleitear a substituição dos serviços que não atendem às especificações e descrições licitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

3.1.8. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.1.9. Aplicar ao contratado as sanções e penalidades previstas na lei, Ata e contrato, quando for o caso;



3.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ata ou Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

3.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata ou contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.1.14. *Notificar os elementos das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusula contratuais.*

3.2. Das Garantias:

3.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

3.3. Da Fiscalização:

3.3.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, tem-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

3.3.1.1. Gestor:

NOME DO SERVIDOR: Sandra Helena do Carmo Rodrigues

3.3.2. Fiscal: **Maria Cleusa Simas Linfonsino**

3.3.3. Por tal, caberá tão somente a fiscalização quanto à recepção do objeto e verificação da conformidade do material com as exigências deste termo.

3.3.4. Caberá ao servidor em comento, para além da obrigação outrora estipula, fiscalizar a execução do objeto licitado, observando os prazos, condições e eventuais violações à execução do mesmo.

3.3.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto licitado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou em qualidade inferior.

4. CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS FORMALIDADES

4.1. Das publicações:

4.1.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

4.2. Dos Casos Omissos:

4.2.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4.2.2. Controle de Qualidade: O controle de qualidade do objeto será realizado de forma contínua pela Administração Municipal, por meio de fiscalização designada, desde a fase de montagem



até a desmontagem da estrutura da Mini Fazendinha e Exposição de Mini Animais, garantindo a adequada execução dos serviços e o atendimento integral das condições contratadas.

A contratada deverá assegurar que todos os itens e serviços executados atendam aos padrões mínimos de qualidade, segurança, higiene e bem-estar animal, sendo condição essencial para aceitação do objeto a manutenção dos animais em condições adequadas de saúde, higiene e boa aparência, devendo estar saudáveis, limpos, higienizados e livres de doenças ou parasitas.

Será obrigatória a verificação, pela fiscalização do contrato, dos seguintes aspectos de qualidade:

- a) Condições estruturais da montagem (segurança, estabilidade e adequação do espaço);
- b) Higiene e limpeza dos recintos, equipamentos e áreas de circulação do público;
- c) Condições de manejo e bem-estar dos animais durante todo o evento;
- d) Presença e atuação efetiva de Médico-Veterinário responsável, durante toda a execução;
- e) Cumprimento das normas sanitárias e técnicas aplicáveis;
- f) Adequação das medidas de segurança ao público visitante, especialmente crianças.

A Administração poderá realizar inspeções periódicas e a qualquer tempo, podendo determinar correções imediatas, substituições ou adequações necessárias, sempre que identificadas desconformidades com os padrões estabelecidos.

Os serviços ou estruturas que não atenderem aos requisitos de qualidade poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional ao Município. A aceitação final do objeto somente ocorrerá após verificação integral do cumprimento das exigências contratuais, atestada pela fiscalização competente, garantindo que a execução atenda plenamente ao interesse público e aos padrões de qualidade exigidos para a realização da EXPO Minduri 2026.

4.3. Das Alterações:

4.3.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.3.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.3.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRATIVA E RESOLUÇÕES

5.1. Rescisão por Ato Unilateral da Administração

5.1.1. O contrato poderá ser extinto por decisão da Administração nas seguintes hipóteses:

5.1.1.1. O atraso injustificado na A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

5.1.1.2. Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão.



5.1.1.3. entrega do objeto, caracterizando descumprimento total ou parcial.

5.1.1.4. A entrega de objeto em desacordo com as especificações técnicas, sem a devida correção pelo contratado.

5.1.1.5. A subcontratação total ou parcial do objeto sem autorização prévia.

5.2. Rescisão por Iniciativa do Contratado

5.2.1. O contratado poderá solicitar a extinção do contrato, mediante notificação formal, quando:

5.2.1.1. A Administração atrasar os pagamentos por mais de **2 (dois) meses** (salvo em caso de calamidade pública ou guerra).

5.2.1.2. A Administração suspender a execução do contrato por mais de **3 (três) meses**.

5.2.1.3. Houver a não liberação, pela Administração, de local ou objeto necessário à entrega, nos prazos contratuais.

5.3. Rescisão Consensual: O contrato poderá ser extinto por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, formalizada por termo próprio.

5.4. Efeitos da Extinção: A extinção do contrato, quando motivada por culpa do contratado, sujeita-o às sanções previstas (multa, suspensão) e à retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

5.3. Das infrações e Sanções Administrativas:

5.3.1. Todas as sanções previstas nos Incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, conforme disposição legal contida no § 6º, Inciso II;

5.3.2. - Da aplicação das sanções previstas incisos I, II e III, do caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único. O recurso de que trata do item acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.3.3. - Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.3.4. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.3.5. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

5.3.6. - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e no histórico das empresas em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput os prazos das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, poderão correr conjuntamente, não sendo necessário o término de um prazo para início de outro.

5.3.7. - A sanção prevista no inciso III, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.3.8 - A sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do *caput* do art. 155, do mesmo diploma normativo, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do *caput* do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

SESSÃO II

5.3.9 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas cometidas previstas neste regulamento, as seguintes sanções, consideradas a dosimetria da pena:

V - Advertência;

VI - Multa;

VII - Impedimento de licitar e contratar;

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.3.10 - Na dosimetria das sanções administrativas aplicadas com fulcro na Lei 14.133/2021 serão considerados:

VI - A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII - As peculiaridades do caso concreto;

VIII - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SESSÃO III

5.3.11 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, e será:

IV - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

V - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

VI - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

SESSÃO IV



5.3.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

VI - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

VII - Pagamento da multa;

VIII - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IX - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5.4. Da Extinção Contratual:

5.4.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.4.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

5.4.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

5.4.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.4.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

5.4.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.4.10. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



- a) - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- b) - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4.11. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia; (caso tenha exigido)

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

5.5. Da Legislação Aplicável:

5.5.1. Este contrato fundamenta-se estritamente na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

5.5.2. Aplicam-se a este ajuste as disposições do **Decreto Federal nº 12.807/2025**, que dispõe sobre a atualização dos valores da Lei de Licitações.

5.5.3. A execução deste contrato observará, ainda:

5.5.3.1. A Lei nº 13.709/2018 (Lei geral de proteção de Dados Pessoais – LGPD);

5.5.3.2. A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

5.6. Do Foro:

5.6.1. É eleito o Foro de Cruzília-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

Minduri – MG, de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO